



LEI Nº 3.542, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Institui no município de Guaíba o componente de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde-PMAQ, execução dos recursos financeiros federais aos profissionais das equipes de saúde da família os quais estão inseridos no PMAQ e dá outras providências”.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Guaíba o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ, execução dos recursos financeiros federais aos profissionais das equipes de Saúde da Família os quais estão inseridos no PMAQ.

§1º De acordo com a Portaria do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o objetivo é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§2º O Valor do incentivo do PMAQ-AB e consequentemente os valores repassados aos profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família do município, indicados no *caput*, poderá variar, de acordo com as diretrizes a seguir:

I - Com a adesão ao PMAQ-AB o Ministério da Saúde fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo para cada equipe contratualizada no programa, podendo ser alterado conforme avaliação externa e classificação dos níveis de desempenho das equipes.

II - O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.





Art. 2º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde através de Portaria específica, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação.

Art. 3º O montante do recurso financeiro PMAQ-AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, estando diretamente vinculado ao período de vigência do Programa que prevê o referido incentivo, será assim distribuído:

§1º Do repasse do PMAQ-AB para as Equipes de Saúde da Família caberá à gestão, para melhor estruturação das Unidades de Saúde da Família as quais estão vinculadas ao PMAQ-AB, o valor correspondente a 50% do montante, ficando 50% a serem divididos em partes iguais entre os profissionais que atuam na equipe.

§2º Na ausência de profissionais concursados e cadastrados na Equipe de Saúde da Família com adesão ao PMAQ-AB, o valor que a eles caberia, será acrescido ao valor aplicado em estruturação da Atenção Básica.

§3º O recurso financeiro a ser repassado para as equipes contratualizadas obedecerão à relação entre o desempenho e o percentual do componente de qualidade conforme Portaria GM/MS nº 1645/2015, ou outra que venha a substituí-la conforme classificação de avaliação externa.

Art. 4º Os profissionais que atuam na equipe terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB, somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença saúde no período de 15 dias), readaptação, ou por suspensão por qualquer motivo.

§1º O pagamento referente ao incentivo de desempenho do PMAQ-AB aos profissionais que atuam nas equipes de Saúde da Família do município está condicionado ao repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde do PMAQ-AB MS.

§2º O pagamento referente ao incentivo do PMAQ-AB será suspenso para as Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho insatisfatório.

Art. 5º O pagamento referente ao incentivo de desempenho do PMAQ-AB deverá ser repassado aos servidores no mês subsequente ao repasse do recurso pela União.

§1º Os valores retroativos até a data da aprovação desta Lei deverão ser repassados em até (30) trinta dias após a sua publicação, desde que os mesmos permaneçam em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O valor pago a título de incentivo de desempenho do PMAQ-AB:

I - Não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



II - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

III - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores.

Art. 6º Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 0905 - Fundo Municipal da Saúde

Função: 090510 - Saúde

Sub-função: 090510.301 - Atenção Básica

Programa: 090510.301.0313 - Saúde Para Todos

090510.301.0313.6008 - Funcionamento do ESF

3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Recurso: 4520 - Reduzido: 12766-3

3339030000000 - Material de Consumo -Recurso: 4520 - Reduzido: 124559

3449052000000 - Equip. e Material Permanente - Recurso: 4520-Reduzido: 12695

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Würdig Jardim
Secretário de Administração e Recursos Humanos

